



Ilustríssima Pregoeiro(a) Oficial da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 – UASG 928082**

Processo Nº: **04026-00008917/2024-82**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.412.845/0001-57, com sede a A ADE CONJUNTO 5 LOTE 26 E , 27 – Area de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília - DF onde recebe citações e intimações, aqui qualificada como **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

✉: A ADE Conjunto 05 Lote 26 E / Nº 27 – Águas Claras – Brasília – DF – Cep Nº 71.987-180

☎: (61) 3399 6000

e-mail: isabelly@taguamotors.com.br



I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

- 1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo**.
- 1.2- Infelizmente da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação a um direcionamento, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.
- 1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:
- 1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

Do Edital de Licitação

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Lei Nº 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital de pregão eletrônico, sob critério de “menor preço”, visando a aquisição veículos automotivos do tipo sedan compacto (caracterizados e descaracterizados), furgão pequeno (utilitário caracterizado) e caminhão leve baú (caracterizado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lei Nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

4.6.8. PROTÓTIPO DAS ADAPTAÇÕES (para todos os itens)

4.6.9. Apresentar um protótipo do objeto contratado no mesmo endereço de entrega dos veículos **em até 45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

⋮

2.3 - Ilustre Pregoeiro a preparação de um protótipo para aprovação não é possível em apenas 45 (quarenta) e cinco dias, visto a personalização de um veículo na forma do edital e todos seus acessórios.

2.4 – Quando da preparação de um veículo para ser aprovado na condição de protótipo em especial para atender o Item Nº 04 do edital (Caminhão) existe um processo:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; (3 dias de processamento)
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; (3 dias em média)
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo a qual dependemos do fabricante para a entrega; (15/25 dias)
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; (15 dias)
- 5) Início das inspeções de qualidade interna; (03 dias)
- 6) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; (03 dias)
- 7) Transporte do veículo até a concessionária; (07 dias)
- 8) Revisão técnica de entrega; (03 dias)

2.5 – Diante o exposto o veículo para ser apresentado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação na condição de PROTÓTIPO necessita de um prazo mínimo de 60(sessenta) dias, devido a todos os detalhes e personalização do veículo em questão.



2.6 - Desta forma o prazo de apresentação do protótipo deve ser alterado, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação, permitindo assim que os outros fabricantes/concessionários participem da licitação e ofertem preços vantajosos para a administração pública.

2.7 – Existe ainda uma outra exigência técnica que precisa ser revista em referência ao Item Nº 04 do Edital de Licitação:

Total (PBT) máximo de 3.500 kg;

e Carga útil: mínimo de 1.300 kg;

2.8 - Ilustre Pregoeiro a **IMPUGNANTE** possui veículo que atende o Edital de Licitação em todas suas características, porém a Carga Útil Mínima de 1300 kg, direciona o edital de licitação para veículos da **MARCA MERCEDES** que na descrição do edital atendem em 1335kg, deixando de participar outras marcas e modelos que são hoje competitivas.

2.9 – Diante o exposto a capacidade de CARGA do veículo está determinada pelo **TOTAL MÁXIMO DE SEU PBT**, que neste edital é de 3.500KG;

2.10 - Em linhas gerais, o PBT (Peso Bruto Total) representa a capacidade máxima suportada por um veículo de transporte. O cálculo do número do Peso Bruto Total é feito através da soma do peso do veículo + peso da carroceria + peso da carga autorizado.

2.12 – Desta forma veículos construídos sobre CHASSIS, com estrutura mais reforçada para sua maior durabilidade vão ter uma CARGA LIQUIDA DE TRANSPORTE MENOR, face ao peso de sua estrutura, assim a exigência de CARGA LÍQUIDA MINIMA DE 1300KG elide diretamente na oferta de veículos construídos sobre CHASSIS com PBT de até 3.500KG, e **fica claro um direcionamento para o veículo Mercedes Benz Modelo Sprinter 315 C32B UP1, que oferece PBT de 3.500KG e Carga Útil a partir de 1335KG**, privilegiando assim somente a participação de concessionárias e o fabricante Mercedes Benz.;

✉: A ADE Conjunto 05 Lote 26 E / Nº 27 – Águas Claras – Brasília – DF – Cep Nº 71.987-180

☎: (61) 3399 6000

e-mail: isabelly@taguamotors.com.br

CAMIONETE CCAB SPRINTER315 STR C32B UP1



Peso Bruto do Veículo: 3.500KG

Capacidade de Carga Útil: 1.335KG

III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

Direito a igualdade de participação:

Constituição Federal do Brasil

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão. Súmula 177

Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

“Caberá à Administração, **na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” “Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**”.



3.3 - O renomado doutrinador Marçal Justen Filho, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completar e perfeita, haverá nulidade [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)¹

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital **de Licitação** o qual se encontra com erros em sua edição que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;



b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, primando assim pela competitividade sendo alterados os seguintes tópicos devidamente justificados:

- Revogação do Edital de Licitação para que seja alterado o prazo de apresentação de **protótipo de 45(quarenta e cinco) dias para até 60(sessenta) dias**, primando assim pelo respeito a IGUALDADE e COMPETITIVIDADE.
- Revogação do Edital de Licitação para que seja alterada a exigência de Carga **útil: mínima de 1.300KG para a exigência de mínima de 1.100KG**, primando assim pelo respeito a IGUALDADE e COMPETITIVIDADE.

4.2 - A **IMPUGNANTE** é fabricante de veículos e busca participar das licitações brasileiras ofertando seu melhor preço para que a Administração alcance a economicidade e vantagem na contratação, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e competitividade.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Brasília - DF., 05 de julho de 2024.

TAGUAMOTORS AUTOPEÇAS E MOTORES LTDA
UESLEY SÍLVIO MEDEIROS
Consultor Governamental

Documento assinado digitalmente
 UESLEY SILVIO MEDEIROS
Data: 05/07/2024 16:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

✉: A ADE Conjunto 05 Lote 26 E / Nº 27 – Águas Claras – Brasília – DF – Cep Nº 71.987-180
☎: (61) 3399 6000
e-mail: isabelly@taguamotors.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 41/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 09 de julho de 2024.

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (145366920), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA**, CNPJ nº 01.412.845/0001-57.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/pe-90011-2024/>, Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O pedido de impugnação apresentado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024-SEAPE-DF, baseia-se, em apertada síntese, nos seguintes pontos:

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

4.6.8. PROTÓTIPO DAS ADAPTAÇÕES (para todos os itens) 4.6.9. Apresentar um protótipo do objeto contratado no mesmo endereço de entrega dos veículos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

2.3 - Ilustre Pregoeiro a preparação de um protótipo para aprovação não é possível em apenas 45 (quarenta) e cinco dias, visto a personalização de um veículo na forma do edital e todos seus acessórios.

2.4 – Quando da preparação de um veículo para ser aprovado na condição de protótipo em especial para atender o Item Nº 04 do edital (Caminhão) existe um processo:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; (3 dias de processamento)
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; (3 dias em média)
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo a qual dependemos do fabricante para a entrega; (15/25 dias)
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; (15 dias)
- 5) Início das inspeções de qualidade interna; (03 dias)
- 6) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; (03 dias)

7) Transporte do veículo até a concessionária; (07 dias)

8) Revisão técnica de entrega; (03 dias)

2.5 – Diante o exposto o veículo para ser apresentado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação na condição de PROTOTIPO necessita de um prazo mínimo de 60(sessenta) dias, devido a todos os detalhes e personalização do veículo em questão.

2.6 - Desta forma o prazo de apresentação do protótipo deve ser alterado, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação, permitindo assim que os outros fabricantes/concessionários participem da licitação e ofertem preços vantajosos para a administração pública.

2.7 – Existe ainda uma outra exigência técnica que precisa ser revista em referência ao Item Nº 04 do Edital de Licitação:

Total (PBT) máximo de 3.500 kg;

e Carga útil: mínimo de 1.300 kg;

2.8 - Ilustre Pregoeiro a IMPUGNANTE possui veículo que atende o Edital de Licitação em todas suas características, porém a Carga Útil Mínima de 1300 kg, direciona o edital de licitação para veículos da MARCA MERCEDES que na descrição do edital atendem em 1335kg, deixando de participar outras marcas e modelos que são hoje competitivas.

2.9 – Diante o exposto a capacidade de CARGA do veículo está determinada pelo TOTAL MÁXIMO DE SEU PBT, que neste edital é de 3.500KG;

2.10 - Em linhas gerais, o PBT (Peso Bruto Total) representa a capacidade máxima suportada por um veículo de transporte. O cálculo do número do Peso Bruto Total é feito através da soma do peso do veículo + peso da carroceria + peso da carga autorizado.

2.12 – Desta forma veículos construídos sobre CHASSIS, com estrutura mais reforçada para sua maior durabilidade vão ter uma CARGA LIQUIDA DE TRANSPORTE MENOR, face ao peso de sua estrutura, assim a exigência de CARGA LÍQUIDA MINIMA DE 1300KG elide diretamente na oferta de veículos construídos sobre CHASSIS com PBT de até 3.500KG, e **fica claro um direcionamento para o veículo Mercedes Benz Modelo Sprinter 315 C32B UP1, que oferece PBT de 3.500KG e Carga Útil a partir de 1335KG**, privilegiando assim somente a participação de concessionárias e o fabricante Mercedes Benz.;

(...)

III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

(...)

Direito a igualdade de participação:

(...)

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com erros em sua edição que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da ISONOMIA, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada pela IMPUGNANTE para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente analisado os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, primando assim pela

competitividade sendo alterados os seguintes tópicos devidamente justificados:

- Revogação do Edital de Licitação para que seja alterado o prazo de apresentação de protótipo de 45(quarenta e cinco) dias para até 60(sessenta) dias, primando assim pelo respeito a IGUALDADE e COMPETITIVIDADE.

- Revogação do Edital de Licitação para que seja alterada a exigência de Carga útil: mínima de 1.300KG para a exigência de mínima de 1.100KG, primando assim pelo respeito a IGUALDADE e COMPETITIVIDADE.

4.2 - A IMPUGNANTE é fabricante de veículos e busca participar das licitações brasileiras ofertando seu melhor preço para que a Administração alcance a economicidade e vantagem na contratação, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e competitividade.

2.2. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passamos a análise do mérito dos pedidos de esclarecimento e de impugnação. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 77 - 145383182), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe Técnica se manifestou da seguinte maneira:

QUESTIONAMENTO 01: EXIGÊNCIAS QUE AFASTAM A COMPETITIVIDADE – ITEM II.

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

4.6.8. PROTÓTIPO DAS ADAPTAÇÕES (para todos os itens) 4.6.9. Apresentar um protótipo do objeto contratado no mesmo endereço de entrega dos veículos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

2.3 - **Ilustre Pregoeiro a preparação de um protótipo para aprovação não é possível em apenas 45 (quarenta) e cinco dias, visto a personalização de um veículo na forma do edital e todos seus acessórios.**

2.4 – Quando da preparação de um veículo para ser aprovado na condição de protótipo em especial para atender o Item Nº 04 do edital (Caminhão) existe um processo:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; (3 dias de processamento)
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; (3 dias em média)
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo a qual dependemos do fabricante para a entrega; (15/25 dias)
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; (15 dias)
- 5) Início das inspeções de qualidade interna; (03 dias)
- 6) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; (03 dias)
- 7) Transporte do veículo até a concessionária; (07 dias)
- 8) Revisão técnica de entrega; (03 dias)

2.5 – Diante o exposto **o veículo para ser apresentado atendendo as descrições exigências técnicas do edital** de licitação **na condição de PROTOTIPO** necessita de um **prazo mínimo de 60(sessenta) dias**, devido a todos os detalhes e personalização do veículo em questão.

2.6 - Desta forma **o prazo de apresentação do protótipo deve ser alterado**, sendo necessário que o presente edital seja revogado para adequação, permitindo assim que os outros fabricantes/concessionários participem da licitação e ofertem preços vantajosos para a administração pública.

Resposta: Quanto ao protótipo, informamos a impossibilidade de alteração do prazo em questão visto a urgente necessidade da Secretaria em adquirir os veículos, e ainda, por afetar o cumprimento efetivo de seu dever legal perante a sociedade. Porém, havendo caso fortuito superveniente haverá possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do protótipo, caso o executor do contrato ache por bem.

QUESTIONAMENTO 02: EXIGÊNCIA TÉCNICA QUANTO AO PESO – ITEM II.

2.7 – Existe ainda uma **outra exigência técnica que precisa ser revista** em referência ao Item Nº 04 do Edital de Licitação:

Total (PBT) máximo de 3.500 kg;

e Carga útil: mínimo de 1.300 kg;

2.8 - Ilustre Pregoeiro a IMPUGNANTE possui veículo que atende o Edital de Licitação em todas suas características, porém a Carga Útil Mínima de 1300 kg, direciona o edital de licitação para veículos da MARCA MERCEDES que na descrição do edital atendem em 1335kg, deixando de participar outras marcas e modelos que são hoje competitivas.

2.9 – Diante o exposto a capacidade de CARGA do veículo está determinada pelo TOTAL MÁXIMO DE SEU PBT, que neste edital é de 3.500KG;

2.10 - Em linhas gerais, o PBT (Peso Bruto Total) representa a capacidade máxima suportada por um veículo de transporte. O cálculo do número do Peso Bruto Total é feito através da soma do peso do veículo + peso da carroceria + peso da carga autorizado.

2.12 – Desta forma veículos construídos sobre CHASSIS, com estrutura mais reforçada para sua maior durabilidade vão ter uma CARGA LIQUIDA DE TRANSPORTE MENOR, face ao peso de sua estrutura, **assim a exigência de CARGA LÍQUIDA MINIMA DE 1300KG elide diretamente na oferta de veículos construídos sobre CHASSIS com PBT de até 3.500KG, e fica claro um direcionamento para o veículo Mercedes Benz Modelo Sprinter 315 C32B UP1, que oferece PBT de 3.500KG e Carga Útil a partir de 1335KG**, privilegiando assim somente a participação de concessionárias e o fabricante Mercedes Benz.;

Resposta: Os requisitos estabelecidos no presente edital foram determinados após estudo técnico preliminar e pesquisas de mercado feitas através de sites na internet, buscando sempre os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, diante do presente foi constatado que existem no mercado marcas que atendem os requisitos do edital sendo elas: Caminhão DELIVERY EXPRESS (Volkswagen) e DAILY CITY 30-130 (Iveco).

QUESTIONAMENTO 03: DO QUESTIONAMENTO ACERCA DO DIREITO DE IGUALDADE (COMPETITIVIDADE) – ITEM III

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada pela IMPUGNANTE para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

(...)

4.2 - A IMPUGNANTE é fabricante de veículos e busca participar das licitações brasileiras ofertando seu melhor preço para que a Administração alcance a economicidade e vantagem na contratação, respeitando os princípios da legalidade, igualdade e competitividade.

3.3. Não há que falar, em relação ao questionamento 03, em afronta a princípios postulados em nossa ordem constitucional, nem tampouco a princípios elencados na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21). Resta nítido que as exigências postas em Edital foram baseadas em ampla pesquisa de mercado realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação visando precipuamente a concretização do interesse público. Nessa esteira, nota-se que as especificações expressas em Edital foram descritas de forma objetiva e sucinta de forma a contemplar o mercado dessa área, ou seja, nota-se que houve a aplicação fiel e concreta ao princípio da isonomia, garantindo assim a igualdade perante a lei (um dos aspectos do princípio da isonomia).

3.4. Constata-se, portanto, que não foi encontrada qualquer irregularidade que afronte as normas e os princípios que norteiam o procedimento licitatório e, consubstanciado na manifestação supracitada, este pregoeiro concorda com o posicionamento da Equipe de Planejamento da Contratação no sentido de **NÃO ACOLHER** o pedido de impugnação.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA**, CNPJ nº 01.412.845/0001-57, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do referido Pedido de Impugnação.

4.3. Mantenho inalterada a data e abertura do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145559582** código CRC= **B5179D62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br